



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 389/2016, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a fazer contratação de Profissionais da Educação de Nível Superior (Professores) com habilitação mínima em Licenciatura Plena; Nível Fundamental e Médio (Apoio Administrativo Educacional) mediante processo seletivo simplificado, para o ano letivo de 2017, em razão de se tratar de serviços essenciais de interesse público municipal e dá outras providências.

O Senhor Valter Dada, Prefeito do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, em conformidade com as regras gerais de direito público, a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, e com supedâneo no art. 72, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder, em nome do Município de Nortelândia - MT, a contratação de Profissionais da Educação de Nível Superior (Professores) com habilitação mínima em Licenciatura Plena; Nível Fundamental e Médio (Apoio Administrativo Educacional), mediante processo seletivo simplificado para suprlmentos de vagas de substituição temporária de docentes efetivos do magistério municipal e a formação de cadastro de reserva para suprlmento de eventuais vagas que surgirem no decorrer do ano letivo de 2017, em razão de se tratar de serviços essenciais de interesse público municipal, que não podem sofrer solução de continuidade.

§ 1º A contratação temporária e de excepcional interesse público dos serviços de que trata o *caput* deste artigo, nos casos e circunstâncias em que se efetivar, será para suprir a necessidade de incremento temporário de recursos humanos na seara educacional, e atende ao interesse eminentemente público e há premente necessidade de se impedir a solução de continuidade dos serviços públicos.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

§ 2º O número de vagas de cada cargo e/ou função de substituição temporária, serão definidas no Edital de Abertura do Certame.

§ 3º As contratações serão celebradas para suprimimento das vagas temporárias existentes em decorrência do exercício de cargos específicos (comissionados com dedicação exclusiva) por professores efetivos, e ainda o suprimimento de vagas temporárias em decorrência de licenças, desvios de função, atestados médicos, e/ou afastamentos previstos em lei, para os cargos de professor e apoio administrativo educacional (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Vigia, Merendeira, Auxiliar de Serviços Gerais e Motorista).

§ 4º O requisito de habilitação contido no *caput* deste artigo poderá ser dispensado nos casos de ausência de interesse ou não comparecimento de profissionais com a habilitação exigida no certame, casos em que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer publicará Edital precedido de justificativa, possibilitando o exercício temporário por profissional com bacharelado, tecnólogo, e ainda por portadores de nível médio quando a disciplina assim o permitir.

Art. 2º A forma de remuneração dos profissionais será através de subsídio, conforme previsto no Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Nortelândia (Lei Complementar nº 155, de 12 de fevereiro de 2010, e suas modificações).

§ 1º A contratação deverá ser efetivada em cumprimento ao disposto na lei de regência do magistério municipal e respeitados os princípios gerais de direito público.

§ 2º A contratação dos serviços de que trata a presente lei, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º O prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços deverão ser de acordo com as exigências e especificações de cada caso e de cada necessidade, conforme calendário escolar do ano de 2017, não podendo ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º O contrato celebrado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa de ambas as partes;

Parágrafo único. A extinção do contrato, na forma desta lei, será consumada mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os direitos de cada uma das partes, nos casos de rescisão antecipada, exceto se houver comprovada justa causa.

Art. 4º O tempo de serviço prestado por força da contratação, nos termos da presente lei, será contado para os fins e efeitos de aposentaria, da forma e nos casos em que dispuser a lei federal que regulamenta o Regime Geral de Previdência Social ao qual os contratados por esta lei ficam submetidos.

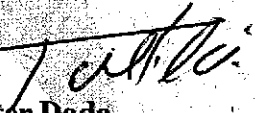
Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2017, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as alterações e suplementações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2014/2017 e na Lei Municipal que trata da LDO/2017 e na Lei Orçamentária vigente.

Art. 6º Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia – MT, ao 26º dia do mês de Outubro de 2016, 63º da Emancipação Político-Administrativa. 26/10/2016.


Valter Dada
Prefeito Municipal



RESOLVE:

Art. 1º - O ponto facultativo comemorativo ao "Dia do Servidor Público", estabelecido no Art. 3º da Lei Municipal nº. 021/2005, fica transferido do dia 28 de outubro (sexta-feira) para o dia 31 de outubro (segunda-feira) de 2016, ressalvados os serviços públicos essenciais no âmbito do Poder Legislativo, cuja prestação não admita interrupções.

Art. 2º - Fica declarado ponto facultativo o dia 01 de novembro de 2016, no órgão da administração pública do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA - S E R E G I S T R A - S E C U M P R A - S E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, EM 25 DE OUTUBRO DE 2016.

Vereador MARIANO GOMES MIRANDA Presidente da Câmara Municipal Nortelândia-MT.

Registrado na Secretaria Geral da Câmara a Portaria nº 22/GP/2016 e publicado na forma da Lei, por afixação no lugar de costume, em portal da internet, e nos órgãos de imprensa local e regional, na data supra. EM: 25/10/2016.

GILSON PORTELA OLIVEIRA Secretário Geral

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
LEI Nº 388/2016, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito Suplementar na Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Valter Dada, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar, na Lei Orçamentária vigente nas seguintes dotações:

Órgão 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO. Unidade Orçamentária 008 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, ARQUITETURA E URBANISMO. Função 08 – Assistência Social

Sub-função 241 – Assistência ao Idoso.

Programa 0019 – Valorizar as Pessoas da Terceira Idade

Projeto 1.040 – Ampliação e Reforma da Casa do Idoso.

40.00.00 – Despesas de Capital

44.90.00 – Investimentos

44.90.51 – Obras e Instalações R\$: 81.626,08

Art. 2º Para cobertura dos presentes Créditos Suplementares objetos do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Convênios com a Secretaria de Estado das Cidades.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, ao 26º dias do mês de Outubro de 2016, 63º da Emancipação Político-Administrativa. 26.10.2016

VALTER DADA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
LEI Nº 389/2016, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a fazer contratação de Profissionais da Educação de Nível Superior (Professores) com habilitação mínima em Licenciatura Plena; Nível Fundamental e Médio (Apoio Administrativo Educacional) mediante processo seletivo simplificado, para o ano letivo de 2017, em razão

de se tratar de serviços essenciais de interesse público municipal e dá outras providências.

O Senhor Valter Dada, Prefeito do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, em conformidade com as regras gerais de direito público, a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, e com supedâneo no art. 72, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder, em nome do Município de Nortelândia - MT, a contratação de Profissionais da Educação de Nível Superior (Professores) com habilitação mínima em Licenciatura Plena; Nível Fundamental e Médio (Apoio Administrativo Educacional), mediante processo seletivo simplificado para suprimento de vagas de substituição temporária de docentes efetivos do magistério municipal e a formação de cadastro de reserva para suprimento de eventuais vagas que surgirem no decorrer do ano letivo de 2017, em razão de se tratar de serviços essenciais de interesse público municipal, que não podem sofrer solução de continuidade.

§ 1º A contratação temporária e de excepcional interesse público dos serviços de que trata o *caput* deste artigo, nos casos e circunstâncias em que se efetivar, será para suprir a necessidade de incremento temporário de recursos humanos na seara educacional, e atende ao interesse eminentemente público, e há premente necessidade de se impedir a solução de continuidade dos serviços públicos.

§ 2º O número de vagas de cada cargo e/ou função de substituição temporária, serão definidas no Edital de Abertura do Certame.

§ 3º As contratações serão celebradas para suprimento das vagas temporárias existentes em decorrência do exercício de cargos específicos (comissionados com dedicação exclusiva) por professores efetivos, e ainda o suprimento de vagas temporárias em decorrência de licenças, desvios de função, atestados médicos, e/ou afastamentos previstos em lei, para os cargos de professor e apoio administrativo educacional (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Vigia, Merendeira, Auxiliar de Serviços Gerais e Motorista).

§ 4º O requisito de habilitação contido no *caput* deste artigo poderá ser dispensado nos casos de ausência de interesse ou não comparecimento de profissionais com a habilitação exigida no certame, casos em que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer publicará Edital precedido de justificativa, possibilitando o exercício temporário por profissional com bacharelado, tecnólogo, e ainda por portadores de nível médio quando a disciplina assim o permitir.

Art. 2º A forma de remuneração dos profissionais será através de subsídio, conforme previsto no Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Nortelândia (Lei Complementar nº 155, de 12 de fevereiro de 2010, e suas modificações).

§ 1º A contratação deverá ser efetivada em cumprimento ao disposto na lei de regência do magistério municipal e respeitados os princípios gerais de direito público.

§ 2º A contratação dos serviços de que trata a presente lei, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º O prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços deverão ser de acordo com as exigências e especificações de cada caso e de cada necessidade, conforme calendário escolar do ano de 2017, não podendo ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º O contrato celebrado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa de ambas as partes;

Parágrafo único. A extinção do contrato, na forma desta lei, será consumada mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os direitos de cada uma das partes, nos casos de rescisão antecipada, exceto se houver comprovada justa causa.

Art. 4º O tempo de serviço prestado por força da contratação, nos termos da presente lei, será contado para os fins e efeitos de aposentaria, da forma e nos casos em que dispuser a lei federal que regulamenta o Regime Geral de Previdência Social ao qual os contratados por esta lei ficam submetidos.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2017, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as alterações e suplementações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2014/2017 e na Lei Municipal que trata da LDO/2017 e na Lei Orçamentária vigente.

Art. 6º Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia – MT, ao 26º dia do mês de Outubro de 2016, 63º da Emancipação Político-Administrativa. 26/10/2016.

Valter Dada

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO, comunica que na matéria no Jornal do DOU – Seção 3 – ISSN 1677-7069, pag. 167 na data do dia 25/10/2016, onde se lê: Aviso de Licitação Tomada de Preços nº005/2016 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO faz saber que se encontra aberta a Tomada de Preços Nº. 03/2016, "leia-se" Aviso de Licitação Tomada de Preços nº005/2016 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO faz saber que se encontra aberta a "Tomada de Preços Nº. 05/2016".

Nossa Senhora do Livramento-MT, 26 de outubro de 2016.

DECRETO Nº 144 /2016

DECRETO Nº 144 /2016

"Dispõe sobre o processo de Transição Governamental, institui e nomeia os membros da Comissão de Transição e dá outras providências."

CARLOS ROBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir processo de transição governamental em respeito ao princípio da continuidade administrativa e para manutenção da prestação dos serviços públicos, visando aos superiores interesses do povo do Município de Nossa Senhora do Livramento;

CONSIDERANDO, ainda, que os membros da nova gestão administrativa necessitam conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos, programas de governo, já à partir do início do exercício do novo mandato;

CONSIDERANDO, finalmente, que os agentes e autoridades administrativas, têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia, razoabilidade, precaução e transparência;

DECRETA:

Art. 1º - Para efeitos deste decreto, Transição Governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que a nova equipe de trabalho que assessorará o Prefeito Municipal eleito, possa receber dos membros da gestão antecessora todos os dados e informações necessárias à implementação do novo programa de governo.

Art. 2º - Fica instituída Comissão de Transição Governamental integrada pelos servidores Hugo Assunção Capistrano – Controlador Interno, Eunilha Pereira Constâncio, Kédima Karolina Oliveira Rocha – Contadora, Vladimir de Lima Brandão – Procurador Jurídico, bem como o Sr. Eraldo Coia-do, a Sra. Rosinei Miranda de Carvalho Duarte e o Sr. Otacílio Nunes da Rosa, indicados do Prefeito eleito, comissão que será presidida pela Sra. Eunilha Pereira Constâncio que coordenará os trabalhos vinculados à transição governamental.

Art. 3º - O processo de Transição Governamental terá início no dia (05) cinco de novembro do corrente ano e se encerra com a posse do Prefeito eleito.

Art. 4º - As informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos da administração serão fornecidas às pessoas indicadas pelo Prefeito eleito.

Parágrafo único - A indicação a que se refere este artigo será feita por meio de ofício dirigido ao presidente da Comissão de Transição Governamental. **Art. 5º** - Os pedidos de acesso às informações de que trata o art. 4º, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados à Comissão de Transição Governamental por escrito (ofício, email, etc.), por telefone ou qualquer outra forma apta de comunicação, cabendo a Presidente da mencionada Comissão requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal os dados solicitados.

Parágrafo único - Ficará a critério da Presidente da Comissão de Transição Governamental estabelecer que solicitações deverão ser formalizadas por escrito.

Art. 6º - Salvo os casos expressos em lei, fica vedado a qualquer servidor público a prestação de informações relativas à transição disciplinada neste decreto, exceto quando expressamente autorizado pela Presidente da Comissão de Transição Governamental.

Art. 7º - Os Secretários Municipais deverão encaminhar a Presidente da Comissão de Transição Governamental informações circunstanciadas sobre:

I- programas realizados e em execução relativos a atual gestão;

II- assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos cem primeiros dias do novo governo;

III- projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos.

Art. 8º - As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 9º - A Presidente da Comissão de Transição Governamental baixará as normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.